



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxin@onda.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

## LEI Nº 929.

**SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescentes e outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPITULO I

#### *Das Disposições Gerais*

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito Municipal, far-se-á através de:

**I** - Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade e dignidade;

**II** - Política e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;

**III** - Serviços especiais, nos termos desta Lei;

**Parágrafo Único** - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 3º** - São Órgãos da Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - Conselho Tutelar;

**Art. 4º** - O Município poderá criar os programas de serviços a que aludem os incisos "II", do Artigo 2º. desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado/instituindo do mantendo Entidades Governamentais do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxin@onda.com.br  
CGC 75 771 295/0001-07

atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destina-se.

- a - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b - Apoio sócio-educativo em meio aberto
- c - Colocação familiar;
- d - Abrigo;
- e - Liberdade assistida
- f - Semiliberdade;

§ 2º - Os Serviços especiais visam a:

- a - Prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b - Identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c - Proteção jurídico-social

## CAPITULO II

### *Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

**Art. 5º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de atendimento à Infância e Adolescência, vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto dos seguintes membros;

- I** - Um representante da Assistência a infância cuja pasta é responsável pela execução da Política Municipal de Atendimento a Criança e o Adolescente;
- II** - Um representante da Secretária Municipal da Administração e Finanças;
- III** - Um representante da Secretária Municipal de Saúde e Serviço Social;
- IV** - Um representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura e desportos;
- V** - Um representante da Câmara de Vereadores, escolhido pelo voto entre seus membros;
- VI** - Um representante do Poder Jurídico e Ministério Público;
- VII** - Um representante da Secretária Municipal da Indústria e Comércio;
- VIII**-06 (seis) representantes de Entidades da Sociedade Civil organizada, diretamente ligadas a defesa ou ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, legalmente constituída e em funcionamento a pelo menos 01 (um) ano;
- IX** - Um representante da OAB;
- X** - Um representante de creches particulares;
- XI** - Um representante de creches municipais;
- XII** - Um representante da APMI.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxin@onda.com.br  
CGC 75 771 295/0001-07

**Art. 6º** - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**I** - Formular a Política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204, 205, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual e 162 e 163 da Lei Orgânica Municipal, e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II** - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Executivo Municipal, as modificações necessárias à consecução da Política formulada;

**III** - Estabelecer prioridades de atuação e sugerir a aplicação dos recursos Públicos Municipais destinados à Assistência Social, especialmente para atendimento de Criança e Adolescente;

**VI** - Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

**V** - Propor aos Poderes constituídos modificações na estrutura dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e defesa da Infância e Adolescência;

**VI** - Oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da Criança e Adolescentes;

**VII** - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implantação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre criação de Entidades Governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizados de atendimentos;

**VIII** - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de Entidades governamentais e não-governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº. 8.069/90;

**IX** - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, da Criança ou Adolescente, órgão ou abandonado de difícil colocação familiar;

**X** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

**XI** - Promover intercâmbio com Entidades Públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

**XII** - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

**XIII** - Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento interno, o cadastramento de Entidades de defesa ou de atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes e que pretendem integrar o Conselho;

**XIV** - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

**XV** - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicações;

**XVI** - Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução de política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxin@onda.com.br  
CGC 75 771 295/0001-07

**Art. 7** - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho, convocados pelo Prefeito mediante Edital publicado na imprensa, habilitar-se-ão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação perante ao Departamento Competente, comprovado documentalmente suas atividades e pelo menos 01 (um) ano bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante assembléia, realizada entre próprias entidades habilitadas.

§ 2º - O Departamento responsável pela execução de política de atendimento à Criança e ao Adolescente encaminhará ao Prefeito até o dia 10 (dez) seguinte ao decurso do prazo a relação das Entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas, indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Os Conselheiros representantes das Entidades assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 4º - Os Conselheiros representantes de Entidades populares poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo neste Artigo.

**Art. 8º** - Os Conselheiros e suplentes representantes de órgãos Públicos Municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

**Art. 9º** - Os representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, assim como seus suplentes serão indicados pelos mesmos e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (anos) e permitido 01 (uma) recondução, após indicação pela respectiva Instituição e observados os prazos estabelecidos do artigo 7º. desta Lei.

**Art. 10º** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

**Art. 11** - O representante da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI - ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material administrativo para o funcionamento do colegiado.

**Art. 12** - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu regimento interno, que deverá ser elaborado até 15 (quinze) dias após a sua instalação.

**Art. 13** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado com base nesta Lei, no ano de 2001, incumbido o Secretaria Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxin@onda.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

responsável pela execução da Política de atendimento à Infância e Adolescente adotar as providências necessárias para tanto.

**Art. 14** - Fica criado o Fundo para a Infância e Adolescência Administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes assim constituído:

**I** - Dotação consignada no orçamento Municipal para assistência social voltadas à Criança e Adolescente;

**II** - Recursos provenientes dos Conselho Nacional Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

**VI** - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

**V** - Outros recursos que lhe forem destinados;

**VI**- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as efetuadas nos termos do art. 260 da Lei nº. 8.069, de 13 de junho de 1.990.

## CAPÍTULO III

### *Do Conselho Tutelar*

#### SEÇÃO I

##### *Disposição Gerais*

**Art. 15** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente composto de 5 (cinco) membros e eleitos com mandato de 3 (três) anos permitida uma reeleição.

**Art. 16** - Os Conselheiros serão eleitos em estágio universal e direito, pelo facultativo e secreto dos cidadãos do Município em eleição presidida pelo Juiz Eleitoral e fiscalizada pelo Município Público.

**§ Único** - Podem votar os membros de 16 (dezesseis) anos inscrito como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

**Art. 17** - A eleição será organizada mediante resolução de Juiz Eleitoral na forma de Lei.

#### SEÇÃO II

##### *Dos requisitos e do Registro das Candidaturas*

**Art. 18** - A Candidatura é individual e sem vinculação a partido político.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxin@onda.com.br  
CGC 75 771 295/0001-07

**Art. 19** - Somente poderão a eleição os candidatos que preencherem até encerramento das inscrições os seguintes requisitos;

- I** - Reconhecida idoneidade moral;
- II** - Idade superior a vinte e um anos;
- III** - Residir no Município;
- IV** - Estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser brasileiro ou naturalizado;
- V** - Submeter-se a entrevista prévia, demonstrando ter conhecimentos mínimos das atribuições do Conselho Tutelar.

**Art. 20** - A mesa examinadora da entrevista prévia será composta por um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, representante do Conselho Municipal e um psicólogo.

**Art. 21** - A Candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Juiz Eleitoral, acompanhando dos requisitos e provas estabelecidas no artigo 20º desta Lei.

**Art. 22** - O pedido de registro será situado pelo Cartório Eleitoral para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias decidindo o Juiz em igual prazo.

**Art. 23** - Terminado o prazo para registro das candidaturas o Juiz mandará publicar Edital na imprensa local (ou afixados em local de costume, onde não houve imprensa local), informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados de publicação para recebimento de impugnação por qualquer eleitor;

**§ Único** - Oferecida impugnação os aumentos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias decidindo o Juiz em igual prazo.

**Art. 24** - Das decisões relativas às impugnações caberá recursos ao próprio Juiz ao prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação;

**Art. 25** - Vencidas as fazes de impugnação e recursos o Juiz mandará publicar Edital com nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

## SEÇÃO III

### *Da realização do Pleito*

**Art. 26** - A eleição será convocada pelo Juiz Eleitoral, mediante Edital na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 27** - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxin@onda.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

**Art. 28** - É proibida a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em igualdades de condições.

**Art. 29** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz.

**Art. 30** - Aplicar-se no que couber o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício dos sufrágio e a apuração dos votos.

**§ Único** - O Juiz poderá determinar o agrupamento de seções eleitores para o pleito de votação atento a facultatividade de voto e as peculiaridades locais.

**Art. 31** - A medida que os votos forem sendo apurados os candidatos poderão apresentar impugnação que serão decididos em caráter definitivo e de pleno pelo Juiz ouvido o Ministério Público.

## SEÇÃO IV

### *DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS*

**Art. 32** - Concluída a apuração dos votos o Juiz proclamará o resultado da eleição mandando publicar o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

**§ 1º** - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

**§ 2º** - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

**§ 3º** - Os eleitos serão nomeados pelo Juiz Eleitoral tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

## SEÇÃO V

### *DOS IMPEDIMENTOS*

**Art. 33** - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmão, cunhado, durante a cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**§ Único** - Estende-se o impedimento conselheiro na forma deste artigo em relação do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.



### ***Das atribuições e funcionamento do Conselho***

**Art. 34** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990.

**§ Único** - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber denúncias, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa por desrespeito aos Direitos assegurados às Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

**Art. 35** - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares logo na primeira sessão do Colegiado.

**§ Único** - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência sucessivamente o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

**Art. 36** - As seções serão instaladas com quorum mínimo de 03 (três) Conselheiro.

**Art. 37** - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em caso e fazendo consignar em Ata apenas essencial.

**§ Único** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 38** - O Conselheiro Tutelar, reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana ao quando necessário em local dia e hora a deliberado pelos seus membros.

**§ Único** - Nos fins de semana ou feriados serão realizados plantões conforme regimento interno.

**Art. 39** - O Conselho Tutelar, contará com equipe técnica e manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**§ Único** - O Conselho Tutelar poderá firmar Convênio com instituição dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, objetivando assistência técnica e suporte necessário ao seu funcionamento.

## **SEÇÃO VII**

### ***Da Competência***

**Art. 40** - A Competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescentes, à falta de pais ou responsáveis;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxin@onda.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

§ 1º - Nos casos de atos inflacionais praticados por Crianças será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão observadas as regras de conexão, continência ou prevenção.

§ 2º. - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde sediar-se a Entidade que abrigar a Criança ou Adolescente.

## SEÇÃO VIII

### *Da remuneração e da perda do Mandato*

**Art. 41** - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes a 270,00 (duzentos e setenta reais) reajustados na mesma época e percentuais do demais servidores.

§ 1º. - A remuneração fixado não gera relação de emprego com a Municipalidade.

**Art. 42** - Os recursos à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentaria Municipal.

**Art. 43** - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ Único - A perda do mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral mediante provocação do Ministério Público do próprio Conselho de qualquer cidadão assegurada ampla defesa.

**Art. 44** - Sendo eleito funcionário público fica-lhe facultado optar pelos vencimentos, e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos, podendo licenciar-se para tanto.

## CAPÍTULO IV

### *Das disposições finais e transitórias*

**Art. 45** - Havendo vacância, sem o rol remanescentes suplentes, para atender situação peculiar, amoldando-se no artigo 132, do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizar-se-á as eleições para completar o Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, da vacância, observando-se a parte final do "caput".

**Art. 46** - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno lendo os seus primeiros Presidentes, Vice-Presidente e Secretário Geral.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxin@onda.com.br  
CGC 75.771.295/0001-07

**Art. 47** - Os membros do Conselho Tutelar uma vez por ano, por 30 (trinta) dias seguidos terão direito a gozo de férias, desde que as requeiram, tendo direito a remuneração no período de férias, e igualmente poderão solicitar licença, sendo em tais casos substituídos por suplente, os quais terão direito a remuneração pelo período trabalhado.

**Art. 48** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n°s 571/91, 598/92, 729/95 e 730/95.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal - Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2001. (17/04/2001).

**JUAREZ BARRETO DE MACEDO**  
*Prefeito Municipal*